



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

PUBLICADO
(Diário Oficial do Município)
Em: 21 / 05 / 21
Pág.: 02 e 03

LEI Nº 6.160, DE 19 DE MAIO DE 2021.

**AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE
BEM IMÓVEL MUNICIPAL À
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE
DE SANEAMENTO - CESAN PARA
INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO
ELEVATÓRIA DE ÁGUA TRATADA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, de forma gratuita, à COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, por meio da formalização de Termo de Cessão de Uso, os imóveis indicados em planta da área do anexo único desta Lei, sendo um localizado na Praça de Bela Aurora e outro na esquina da Avenida Principal com a Alameda Dezessete, bairro Rio Marinho, Cariacica.

Art. 2º As áreas descritas no artigo 1º desta lei destinam-se exclusivamente à instalação de estação elevatória de água tratada, na forma prevista no Termo de cessão de uso, pelo período de 25 (vinte e cinco) anos, sendo responsabilidade da COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN zelar pela preservação, guarda e conservação do patrimônio cedido a fim de abastecer as áreas mais altas dos bairros Bela Aurora e Vista Mar em Cariacica — ES.

Art. 3º. Será admitida a realização de benfeitorias no imóvel, desde que elas estejam em consonância com as exigências impostas pela legislação sanitária que disciplina o serviço prestado no local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. As benfeitorias realizadas serão incorporadas ao imóvel, não sendo devido pagamento pela Prefeitura de Cariacica.

Art. 4° O desvio de destinação do imóvel para outra finalidade não prevista nesta Lei e/ou a ausência de prorrogação do Termo de Cessão de Uso importará na imediata rescisão da cessão, revertendo-se imediata e totalmente a posse ao patrimônio do Município, dispensando-se notificação ou aviso prévio.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° Revogam-se as demais disposições em contrário.

Cariacica, 19 de maio de 2021.


EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

PROC. 12.844/2021 PROC: 6.175/2021 – PROC. 11.439/2021

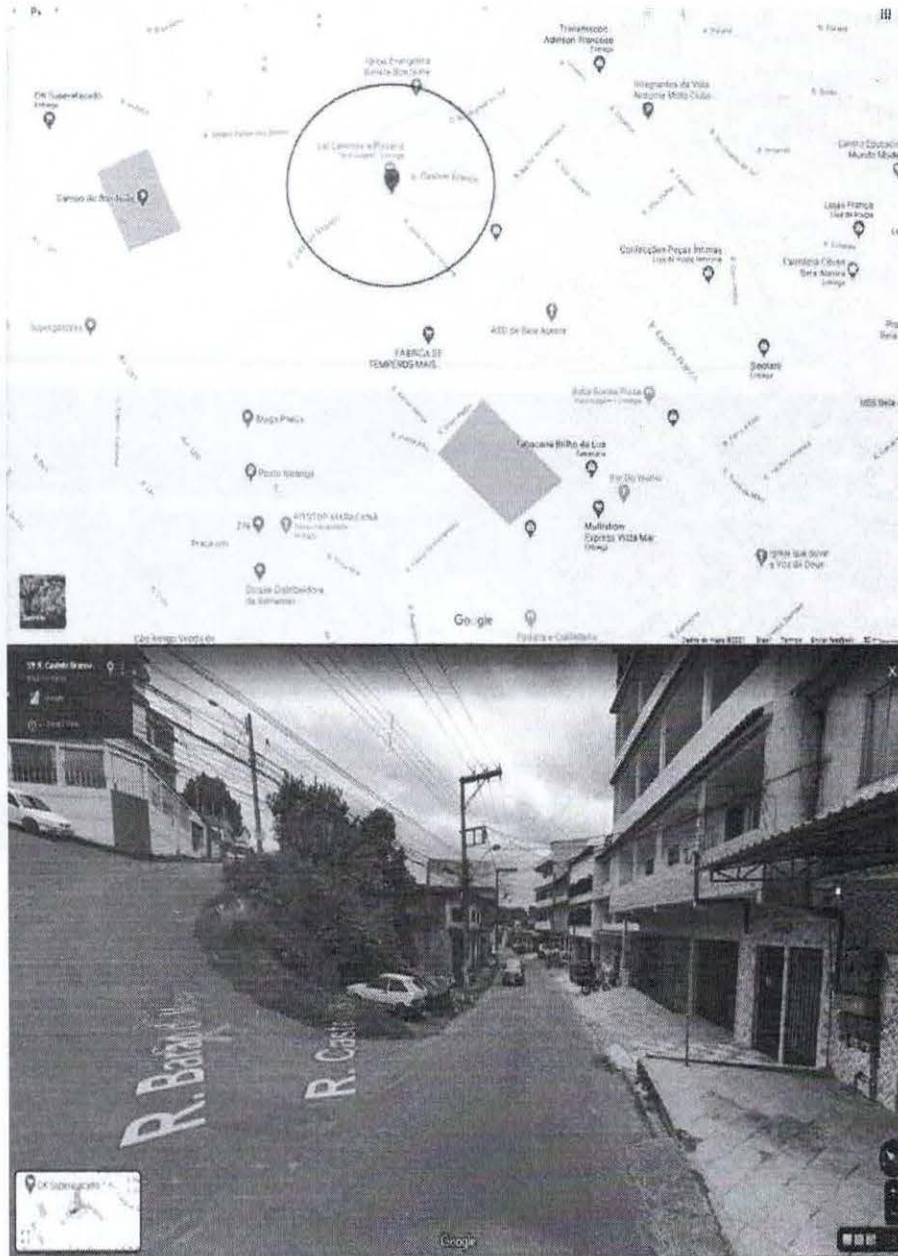


PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

07

ANEXO ÚNICO

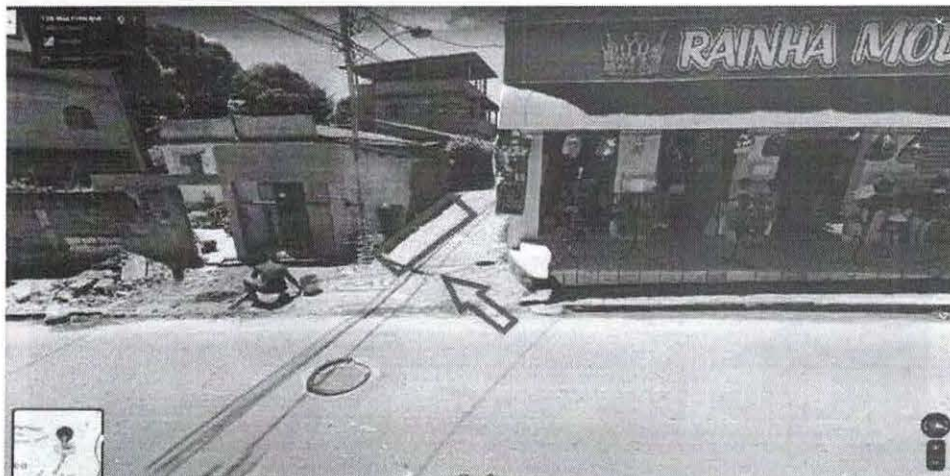
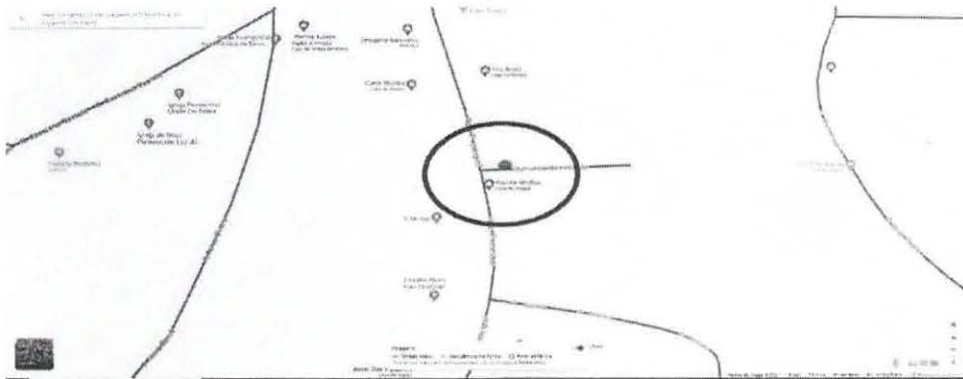
PLANTA DE LOCALIZAÇÃO – BELA AURORA





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO – RIO MARINHO



**LEIS****LEI Nº 6.160, DE 19 DE MAIO DE 2021.**

AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL MUNICIPAL À COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN PARA INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ÁGUA TRATADA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, de forma gratuita, à COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, por meio da formalização de Termo de Cessão de Uso, os imóveis indicados em planta da área do anexo único desta Lei, sendo um localizado na Praça de Bela Aurora e outro na esquina da Avenida Principal com a Alameda Dezessete, bairro Rio Marinho, Cariacica.

Art. 2º As áreas descritas no artigo 1º desta lei destinam-se exclusivamente à instalação de estação elevatória de água tratada, na forma prevista no Termo de cessão de uso, pelo período de 25 (vinte e cinco) anos, sendo responsabilidade da COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN zelar pela preservação, guarda e conservação do patrimônio cedido a fim de abastecer as áreas mais altas dos bairros Bela Aurora e Vista Mar em Cariacica — ES.

Art. 3º. Será admitida a realização de benfeitorias no imóvel, desde que elas estejam em consonância com as exigências impostas pela legislação sanitária que disciplina o serviço prestado no local.

Parágrafo único. As benfeitorias realizadas serão incorporadas ao imóvel, não sendo devido pagamento pela Prefeitura de Cariacica.

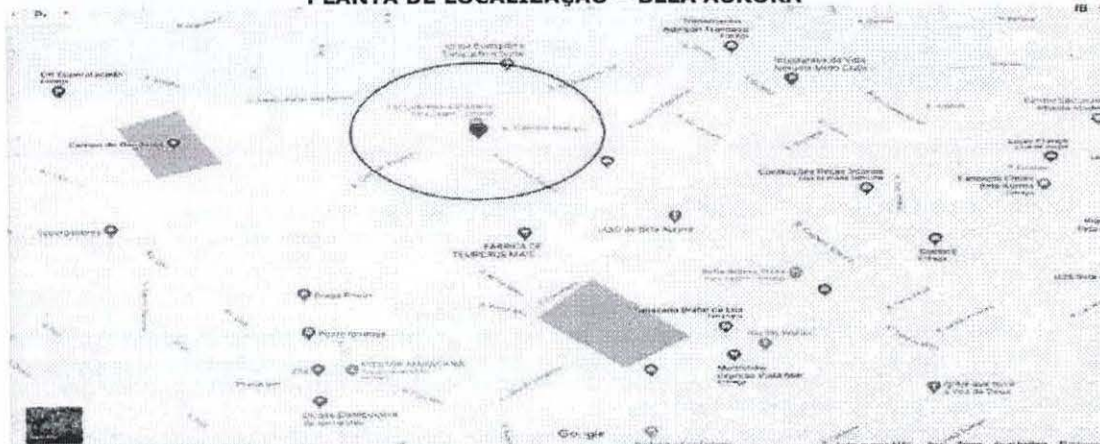
Art. 4º O desvio de destinação do imóvel para outra finalidade não prevista nesta Lei e/ou a ausência de prorrogação do Termo de Cessão de Uso importará na imediata rescisão da cessão, revertendo-se imediata e totalmente a posse ao patrimônio do Município, dispensando-se notificação ou aviso prévio.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as demais disposições em contrário.

Cariacica, 19 de maio de 2021.

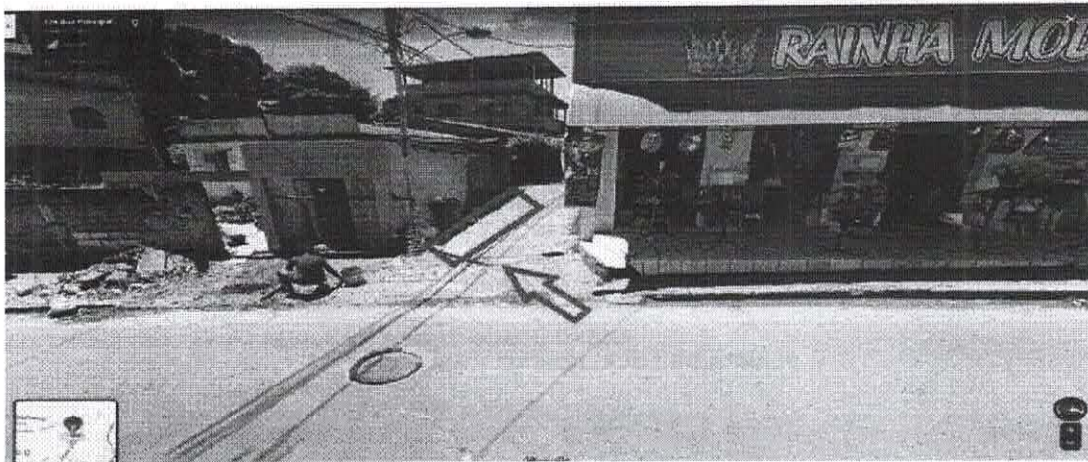
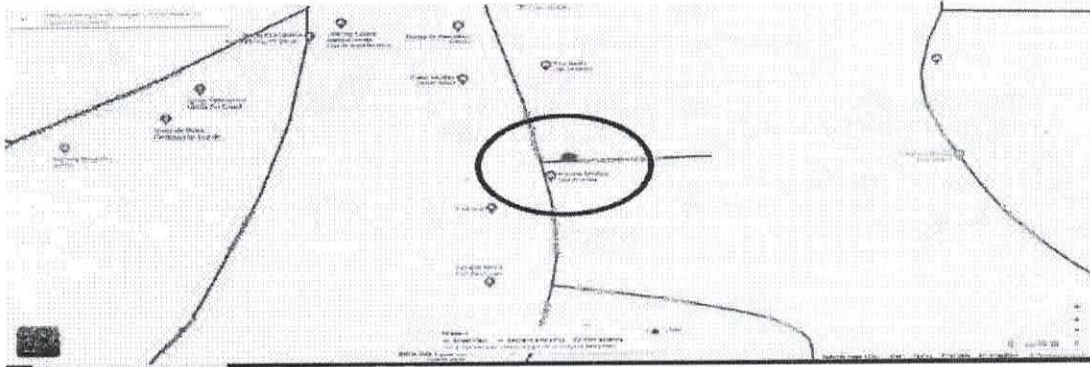
EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO
PLANTA DE LOCALIZAÇÃO – BELA AURORA****EXPEDIENTE:**

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,
Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga e Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin,
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
CAO/SEMGO – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



PLANTA DE LOCALIZAÇÃO – RIO MARINHO



LEI Nº 6.161, DE 20 DE MAIO DE 2021.

INSTITUI O REGULAMENTO DISCIPLINAR DA GUARDA MUNICIPAL DE CARIACICA (GMC).
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Regulamento Disciplinar, instituído por esta Lei, tem a finalidade de definir os deveres, tipificar as infrações disciplinares, regular as sanções administrativas, os procedimentos processuais correspondentes, os recursos e as recompensas dos Guardas Municipais e demais servidores integrantes da estrutura da Guarda Municipal de Cariacica.

Art. 2º Estão sujeitos a este regulamento disciplinar, além dos integrantes efetivos da Guarda Municipal:
I- os alunos dos cursos de formação para ingresso na carreira de Guarda Municipal;
II- os ocupantes de cargos em comissão dentro da estrutura da Guarda Municipal, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

TÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I

DA HIERARQUIA E DA DISCIPLINA

Art. 3º São princípios norteadores da disciplina e da hierarquia da Guarda Municipal de Cariacica:

- I - o respeito à dignidade humana;
- II - o respeito à cidadania;
- III - o respeito à justiça;
- IV - o respeito à legalidade democrática;
- V - o respeito à coisa pública.

Art. 4º A hierarquia e a disciplina são as bases institucionais da Guarda Municipal de Cariacica (GMC).

§ 1º A hierarquia é a ordenação da autoridade, em níveis diferentes, dentro da estrutura da Guarda Municipal de Cariacica, regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º O respeito à hierarquia é consubstanciado no espírito de acatamento à sequência de autoridade.

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confeção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,
Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga e Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin.
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
CAO/SEMGO – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br